



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a empresa Termomanaus Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada Termomanaus, localizada no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2006, e o que consta do Processo nº 48500.001905/2006-61, resolve:

~~Art. 1º Autorizar a empresa Termomanaus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.212.748/0001-34, com sede no Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, Km 1, s/nº, Galpão Sul, Bairro Suape, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada Termomanaus, constituída de quatrocentas e trinta e nove Unidades Geradoras em ciclo simples, com 324 kW cada, totalizando 142.236 kW de capacidade instalada e 70.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo diesel como combustível principal, e biodiesel como alternativo, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.~~

Art. 1º Autorizar a empresa Termomanaus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.212.748/0001-34, com sede no Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, Km 1, s/nº, Galpão Sul, Bairro Suape, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termomanaus, constituída de quatrocentas e trinta e nove Unidades Geradoras em ciclo simples, com 324 kW cada, totalizando 142.236 kW de capacidade instalada e 70.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo diesel como combustível principal, e biodiesel como alternativo, localizada no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco. (**Redação dada pela Portaria MME nº 236, de 4 de julho de 2008**)

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

~~Art. 2º Autorizar a empresa Termomanaus Ltda. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Termomanaus, constituído de:~~

- ~~I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com duas entradas de linha em 69 kV;~~
- ~~II - Linha de Transmissão: LT 69 kV entre a UTE Termomanaus e a SE Ribeirão, da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em circuito duplo, com cabo 636,4 CAA e cerca de 52,0 km de extensão; e~~
- ~~III - Ponto de Interligação: SE Ribeirão da CHESF.~~

Art. 2º Autorizar a empresa Termomanaus Ltda. a implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termomanaus, constituído de: **(Redação dada pela Portaria MME nº 236, de 4 de julho de 2008)**

I - Subestação - SE Elevadora 13,8 kV/230 kV, junto da Usina, com uma Entrada de Linha em 230 kV; **(Redação dada pela Portaria MME nº 236, de 4 de julho de 2008)**

II - Linha de Transmissão em 230 kV, com cabo CAA 1x636 MCM, com cerca de trezentos metros de extensão, interligando a UTE Termomamaus na Subestação Pau Ferro, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF; e **(Redação dada pela Portaria MME nº 236, de 4 de julho de 2008)**

III - Ponto de Interligação na SE Pau Ferro. **(Redação dada pela Portaria MME nº 236, de 4 de julho de 2008)**

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis e estruturas: até 1º de agosto de 2007;

b) início da montagem eletromecânica: até 1º de outubro de 2007;

c) conclusão da montagem eletromecânica: até 31 de outubro de 2008;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de dezembro de 2008;

e) início do comissionamento das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2008; e

f) início da operação comercial das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2009;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.507.200,00 (sete milhões, quinhentos e sete mil e duzentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica. A Autorizada obriga-se a fornecer em benefício da ANEEL, sempre que solicitado, garantia de autorização suplementar decorrente do eventual reajustamento do valor acima definido;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho centralizado controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001;

XVII - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVIII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 002/2006; e

XIX - encaminhar a ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.4.2007.